

Processo nº 3519/2012

| Proc. nº: Folha nº: 95 | |
|---------------------------|---|
| EBC | _ |

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Pelo presente Instrumento, de um lado, ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO, portador da carteira de identidade nº 61303368, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 817.620.117-00, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 16, apto. 301, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO), e de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Ouadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edificio Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA (EBC), neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008. por seu Diretor-Presidente, NELSON BREVE DIAS, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 313.077.791-15, por seu Diretor Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residentes e domiciliados em Brasilia - DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pelo LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) dos direitos de reprodução privada, para veiculação na grade de programação de televisão da LICENCIADA (EBC) da obra denominada "Rota de Colisão", curta-metragem de 12 (doze) minutos de duração e suas emissoras afiliadas e conveniadas.
 - 1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo o território nacional ou internacional, bem como na WEB TV Brasil.

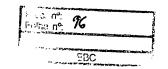


- 1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:
 - (i) Primeira Fase Fase de Habilitação Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;









2/6

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3519/2012, ao Edital nº 001/2011 - DIJUR e ao Resultado do Cadastramento publicado no Diário Oficial nº 69, Seção 3, de 11 de abril de 2011, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA</u> EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

- 3.1. O LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização sobre a obra denominada "Rota de Colisão", e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.
- 3.2. O LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título - CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema -Ancine, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.
- 3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM formato 4:3 ou, na ausência deste, em BetaCam SP, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes ao LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) quais sejam:
 - (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
 - (ii) apresentação da certificação CRT Certificado de Registro de Título;
 - (iii) apresentação de declaração de titularidade de propriedade ou de titularidade de direitos de comercialização.

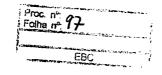
3.4 O LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) juntamente com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:



uadra 08. Bloco B 50 1° subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP 70333-900 http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700







- EBC/DIJUR/ADIJUR/N° 005/2013
 - 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da série/obra;
 - **3.4.2.** sinopse da obra e de cada capítulo, sempre no idioma português; e
 - **3.4.3.** *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português.
- 3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.
- 3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.
- 3.7. O LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1. Os direitos ora concedidos pelo LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO) se referem à veiculação grade de programação da EBC e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo território nacional ou internacional, bem como WEB TV Brasil de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).
- **4.2.** A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de 7 (sete) reprises, em data a ser definida pela **LICENCIADA** (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.
- **4.3.** A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *traillers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra ora licenciada.
- **4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.



- 4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante o LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO).
- 4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou





motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS</u> <u>RECURSOS ORCAMENTÁRIOS</u>

- 5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar ao LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais), após a emissão do RPA Recibo de Pagamento a Autônomo.
- **5.2.** O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.
- **5.3.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema

Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa:

339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Nota de Empenho:

2012NE000688

Data de Emissão:

08/02/13

Valor:

R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. O LICENCIANTE (ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO), titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS</u>

- 7.1. O titular da obra licenciada ficará sujeita à suspensão do pagamento do RPA Recibo de Pagamento a Autônomo, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf. até que seja sanada a pendência.
 - 7.1.1. No caso do item anterior, o titular da obra licenciada terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.
- 7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento



Colored Nocha Colored Colored



EBC/DIJUR/ADIJUR/N° 005/2013

irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.
- 7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas do pagamento da RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo/Fatura ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 7.5. No caso do titular da obra licenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO</u>

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E. por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 07 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 27

VADDUARTE DE ARAUJO ROBER Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

NELSON BREVE DIAS

Diretor - Presidente

Diretor -

Testemun

ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES Nome:

Coerdenação de Contratos

CPF:

Matricula nº 990.801

Nome:

CPF: HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA

Coordenação de Contratos Matrícula nº 12.270-0

ADJRJ/CTA

